



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2426,
DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.303, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 25 da lei 2.303, de 06 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. No parcelamento nas formas de loteamento e condomínio por lotes, deverá ser reservada área para uso público não viária, correspondente ao mínimo de 15% (quinze por cento) da área útil parcelavel, a qual devera ser doado ao Município, sem qualquer ônus para este, sendo 7,5% (sete virgula cinco por cento) destinados à área de recreação e 7,5% (sete virgula cinco por cento) para instalação de equipamentos públicos comunitários.

Art. 2º - Revogam-se os artigos 31, 32 e 33 da Lei 2.303, de 06 de novembro de 2019.

Art. 3º - Os pedidos de desmembramento de lotes que estejam em trâmite administrativo na data de aprovação desta Lei podem ser retificados para as novas disposições.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 22 de Junho de 2021.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

 Foi efetuada a publicação:
em 22/06/21